Cronística medieval em Portugal: Fernão Lopes e o modelo de justiça régia

Medieval Chronicles in Portugal: Fernão Lopes and the king of justice model

Rodrigo Barbosa Schiavinato[*]
Universidade Federal do Paraná

Resumo

O objetivo deste artigo consistiu nas análises das práticas judiciárias do rei português D. Pedro I (1357 – 1367) escritas pelo letrado e cronista oficial do reino de Portugal Fernão Lopes (1380? – 1459). Foi utilizada enquanto fonte prioritária a primeira obra da trilogia encomendada pela casa régia lusitana enquanto instrumento de legitimação dinástica da casa de Avis, a *Crônica de D. Pedro I*. Começamos este texto observando o contexto da produção destes escritos para procurar compreender os processos de construção do rei D. Pedro I e da História retratada pelo cronista sobre o seu reinado. Dois momentos foram obedecidos mediante um levantamento contextual voltado para as relações de poder, o do cronista e o do rei retratado, realidades distantes no tempo, mas permutadas no campo do discurso cronístico.

Palavras-chave: baixa idade média; Península Ibérica; crônicas medievais; relações de poder.

Abstract

This article analyzes the judicial practices of the Portuguese King D. Pedro I (1357 – 1367) represented by the writer and official chronicler of Portugal, Fernão Lopes (1380? – 1459). The main source is the chronicle of D. Pedro I, first book of the trilogy commissioned by the King of Portugal as a legitimating instrument of the Avis dynasty. In this paper, the context of production was observed to understand the representation processes of the King D. Pedro I and the Lopes' historical narrative about the reign of D. Pedro I. Thinking in the relations of power, two contexts were established: the writer's context and King D. Pedro I's period – different realities presented in Lopes' narrative.

Keywords: low middle age; Iberian Peninsula; medieval chronicles; power relations

● **Enviado em: 31/01/2018**
● **Aprovado em: 30/05/2018**

[*] Doutor em História pela UFPR, na linha de pesquisa Cultura e Poder.

Verificar a concepção de justiça presente nas crônicas do letrado português Fernão Lopes (1380? – 1459), em específico, a forma como foi trabalhada a análise das atuações jurídicas do rei D. Pedro I (1357 – 1367)[1], concerne às relações de poder do momento em que a obra foi produzida, pois a História, representada por uma fonte narrativa cronística, foi importante instrumento utilizado nas estratégias de propaganda elaboradas pelos reis de Avis, processo que atendeu a demandas políticas de legitimação que precisavam ser solucionadas. As crônicas medievais são documentos narrativos que marcam a divisão da História por reinados e descrevem as causas da sucessão dos eventos de modo essencialmente político.[2]Nas crônicas régias, o modelo de rei aparece como forma transcendente e individualista em estratégia de exaltação de sua figura.[3]Por conseguinte, tais obras não podem ser retiradas da atmosferadas relações de poder de sua produção, espaços de consolidação dinástica propício são financiamento destes escritos.

Foram analisadas obras fortemente influenciadas por seu contexto de empreendimento e que podem ser instrumentos metodológicos de análise das complexas relações políticas e sociais que envolveram os ambientes de centralização régia. Apesar do trabalho histórico cultivado pelo cronista, o modo com que seus escritos foram estruturados estavam de acordo aos problemas e demandas de seu tempo. Portanto, o modelo de justiça régio levantado na *Crônica de D. Pedro I* foi importante exemplo da imagem que a dinastia de Avis ambicionava construir em sua consolidação. Esta foi a característica destas obras, a consolidação de modelos ideais em oposição a práticas contraproducentes.

A construção de Fernão Lopes na estruturação do manejo jurídico do rei D. Pedro I foi examinada de acordo com os preceitos metodológico/teóricos referentes às manifestações culturais das relações de poder. Seguindo esta premissa, as análises foram inseridas nas concepções da nova História política, campo historiográfico renovado em relação à História política tradicional (rotulada de forma depreciativa como positivista, linear, descritiva e factual). Segundo Judite A. Gonçalves de Freitas, a nova História política possui enquanto abordagem a História social dos poderes, interpretações, representações e signos, a história-problema que remete à observação de fenômenos complexos e interligados, cujas abordagens perpassam os fatores político/institucionais de duração conjunturais enquanto motores de

1 As datas em parênteses referentes aos reis consistem no período de reinado.

2 FREITAS, Judite A. Gonçalves. "A História Política e a Periodização da História de Portugal: problemas, métodos e soluções". In *Revista de Teoria da História.* Goiânia, Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás, julho/2017, vol. 17, n. 1, p. 11-29, p. 16.

3 BARROS, José D´Assunção. "Entre dois modelos medievais de justiça: as narrativas dos livros de linhagens portugueses e das crônicas ibéricas (séculos XIII-XIV)".In *Revista Dereito*, 2015, vol. 24, n. 2, p. 59-84.p. 79.

transformações estruturais.[4]Na nova História política, as inter-relações que envolvem os seres humanos são analisadas em conjunto à ideia de totalidade, abordagens que verificam os princípios sociais, políticos e culturais que abrangem os estudos do homem. Obtendo esta metodologia como caminho a ser percorrido, o foco contextual do artigo contemplou dois períodos, o do cronista e o dos protagonistas de seus escritos, épocas complementares e majoradas de sentido.

Estima-se que o início da produção das obras de Fernão Lopes ocorreu no ano de 1434, período de governo em Portugal do rei D. Duarte (1433 – 1438), segundo monarca da casa de Avis.O cronista conheceu os reinados de D. João I (1385 – 1433), a regência do infante D. Pedro (1439 – 1448) e o início do governo de D. Afonso V (1448 – 1481). Fernão Lopes escreveu em ocasião de crise estrutural, convulsão social e centralização institucional. Novas monarquias foram edificadas, ao passo que a unificação política, com a respectiva concentração de poder, fez emergir a figura de um monarca com autoridade soberana perante forças concorrentes. O direito, a administração, a ascensão/nobilitação de uma nobreza de serviço, medidas financeiras, militares e propagandísticas, tiveram o seu papel na lenta e gradual construção do poder régio tardo-medieval.Nestas bases, fundamentou-se o progressivo aumento de autoridade do governo real. Para João Gouveia Monteiro, o século XIV se caracterizou pela convulsão e ruptura e, o século XV, pela estabilização política e crescimento econômico.[5]

Fernão Lopes ocupou o cargo de cronista do reino de Portugal, colocação responsável pela produção oficial da História portuguesa a partir das atuações políticas dos governos régios. Mas antes da nomeação oficial, o escritor trabalhou desde 1418 na guarda da Torre do Tombo, espaço utilizado pela coroa portuguesa para arquivamento de apontamentos legislativos e administrativos. O cronista era o responsável pela consulta a esta documentação,na medida em que incidiam os pedidos da administração central. O pleito por estes documentos transcorria os processos que precisavam ser observados pelo poder régio. No período, as leis não estavam publicadas de forma sistemática, não havia um ordenamento definitivo.Competia ao guarda das escrituras consultar os arquivamentos, testamentos e decisões de Cortes, pois o direito era observado caso a caso ao efeito em que as particularidades jurídicas superavam as generalidades.[6]O trabalho na Torre do Tombo garantiu amplo acesso a Fernão Lopes às Cortes, Chancelarias régias, cartas e testamentos,

4 FREITAS, Judite A. Gonçalves. Op. Cit.p. 14-19.
5 MONTEIRO, João Gouveia. *Fernão Lopes: texto e contexto*. Coimbra,Ed. Minerva-história, 1988, p. 24-29.
6 SARAIVA, José Hermano."Introdução à leitura de Fernão Lopes". In *História de uma revolução: Primeira parte da Crónica de El-Rei D. João I de Boa Memória*. Lisboa, Publicações Europa-América, 1977, p. 6.

fontes essenciais, conjuntamente às obras clássicas do recinto ibérico, para o entendimento histórico dos reinados analisados, avalizando ao escritor experiência histórica no manejo destes documentos, pois o que se observa em seus escritos foi uma construção com o objetivo de consumar uma dinastia em episódios resultantes de trabalho de pesquisa documental e bibliográfico.

Pelos dados sociais de Fernão Lopes, destacam-se seu não pertencimento à nobreza e a origem citadina.[7] Frequentava a corte portuguesa, espaço de divulgação de seus escritos em que os contemporâneos, o rei D. Duarte e o infante D. Pedro deixaram obras[8] representativas de caráter nobiliárquico.[9]

De acordo com José Hermano Saraiva, os detalhes referentes às cargas dos navios, câmbio, moeda e nomes de capitães, credenciam o cronista a profundo conhecedor das práticas comerciais marítimas. Pela probabilidade, Fernão Lopes acompanhou de perto ou participou destas atividades antes de se tornar burocrata régio, guarda da Torre do Tombo e escritor. O cronista não possuía curso superior, fator que o descaracterizava como erudito segundo a concepção clássica do conhecimento humanista do século XV. Porém, foi um homem de saber[10] a partir do conhecimento prático, plebeu, comunal, ascendendo socialmente pelo mérito intelectual, competência que lhe outorgou a nomeação a cronista oficial.[11] Possuiu uma sabedoria de origem empírica, mas erudita, mais burguesa do que nobre, com certo desprendimento nobiliárquico em relação à terra[12] e defensor, em primeiro lugar, da História verdadeira em relação à "fremosura e novidade de palavras".[13]

Para entender o modo com que Fernão Lopes concebeu sua História e manifestou os grupos sociais e suas responsabilidades, é preciso verificar os partidos que circundavam o governo de Portugal. No ambiente político e econômico em que viveu, atenta-se que houve

---

7 SARAIVA, Antonio José. *Fernão Lopes*. Lisboa, Publicações Europa-América.

8 Obras dos Príncipes de Avis (Livro da Montaria, Leal Conselheiro, Livro da ensinança de cavalgar toda sela, Livro da virtuosa benfeitoria e Livro dos Ofícios). Porto, Ed.Lello& Irmão, 1981.

9 SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. *D. Pedro I de Portugal: entre o discurso cronístico e a voz das Cortes.* Dissertação (Mestrado). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, 2011, p. 49.

10 VERGER, Jacques. *Homens e saber na Idade Média*. Trad. Carlota Boto. Bauru, Edusc, 1999, p. 199-219. O autor, ao analisar os intelectuais do baixo medievo, caracteriza-os como aqueles que dominavam o saber erudito compreendido nas Universidades. Portanto, Fernão Lopes representou um homem de saber peculiar, pois sua formação possuiu contornos próprios.

11 SARAIVA, José Hermano. Op. Cit. p. 7-8.

12 LOPES, Fernão. *História de uma revolução: Primeira parte da Crônica de El-Rei D. João I de Boa Memória.*Lisboa,Publicações Europa-América, 1977, p. 84. "(...) assim que a terra em que os homens per longo costume e tempo foram criados gera uma tal conformidade antre o seu entendimento e ela que, havendo de julgar alguma cousa, assim em louvor como per contrario, nunca per eles é direitamente recontada; porque, louvando-a, dizem sempre mais daquelo que é, e se doutro modo, não escrevem suas perdas tão minguadamente como aconteceram."

13 Idem. p. 85.

continuidade entre os reinados de D. João I (1385 - 1433) e o de D. Duarte na medida em que os grupos próximos ao poder não se alteraram, ao contrário dos resultados das Cortes de Coimbra de 1385 que fizeram emergir ao trono o que pode ter sido um representante da nova nobreza. Os dois principais blocos destas Cortes concebiam, respectivamente, a nobreza de segunda linha e os nobres de primeira, os primogênitos, fidalgos distintos por assumirem as heranças das grandes propriedades senhoriais. Provável que o Mestre de Avis possuísse amplo apoio, simultâneo ao grupo dos comerciantes, burgueses e arraia miúda (povo), da nobreza de serviço, categoria destituída das principais terras e que buscava na privança ao rei estabelecimento, ascensão social e aumento de poder político. Percebe-se, consequentemente, que a nova fidalguia que ascendeu em detrimento dos nobres senhoriais possuía o desejo de continuidade dos costumes consanguíneos tão característicos da nobreza tradicional. Fosse pelo mérito ou pelo sangue, o objetivo destas nobrezas estava na manutenção de um *status quo* privilegiado.[14]

O caso retratado por Fernão Lopes envolvendo o nobre Gonçalo Vasques de Azevedo foi emblemático na medida em que reforçou a predileção dos nobres de serviço pelo futuro rei português D. João I. Gonçalo Vasques de Azevedo demonstrou apoio ao rei de Castela D. João (1379 – 1390) que se encontrava em Santarém em apoio à rainha Leonor, viúva do rei de Portugal D. Fernando (1367 – 1383). Fidalgos portugueses procuravam o rei ibérico para lhe prestar homenagens e receber vencimentos para manter seus soldados, nobres de menor prestígio. Estes grandes senhores lusitanos demonstravam clara adesão ao partido encabeçado pela rainha portuguesa e pelo rei castelhano. Após D. João de Castela oferecer dinheiro a Gonçalo Vaques de Azevedo, seus homens recusaram, demonstrando claro reforço ao partido do Mestre de Avis. Os nobres que acompanhavam o fidalgo eram de segunda linha, titulados como escudeiros, e expressaram aptidão mais à causa do mestre do que ao seu senhor. Deste modo, a moral da cavalaria foi mantida pelos nobres menores que demonstraram desprendimento material em razão ao esteio pela causa mais justa, segundo a narrativa.Em defesa da nova nobreza, Fernão Lopes reforçou as bases partidárias de cada grupo. Os nobres poderosos estavam ao lado do rei de Castela e da rainha viúva enquanto que os nobres de serviço e o povo das cidades apoiavam o lado do Mestre de Avis.[15]

---

14 FERNANDES, Fátima Regina. "A construção da identidade monárquica portuguesa: dinâmicas de apoio e resistência". In *Signum*. Belo Horizonte,Revista da ABREM, 2013, vol. 14, n. 2, p. 40-53,p. 43.

15 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1977.p. 201. "E destes senhores e fidalgos que ali chegaram a Santarém, mandou el-rei a alguns que se tornassem pera seus lugares, e outros ficaram em sua companhia. Onde sabei que todolos senhores e fidalgos que ali ficaram, e os que se tornaram pera os castelos que lhe já tinham oferecidos, a todos el-rei desembargava soldo pera certas lanças com que o houvessem de servir, antre os quais desembargou a Gonçalo Vasques de Azevedo soldo pera cem lanças. Gonçalo Vasques de

No poder, a casa Avisina precisava se legitimar no campo do discurso e utilizou a propaganda como principal instrumento. A produção das crônicas fez parte deste processo. Os objetivos de uma História oficial produzida a partir dos preceitos históricos do baixo medievo garantiam a ideia de sentido aos acontecimentos sucessórios à mudança dinástica, processo que admitiu a substituição de um grupo no poder por outro. As nobrezas próximas ao núcleo central e que garantiam os fundamentos de sustentabilidade do rei, por sua vez, utilizaram as crônicas como textos de cristalização de modelos ideais, espelhos dos próprios princípios. O objetivo de uma crônica estava na garantia de legitimidade da individualidade fundadora da família e no compartilhamento coletivo aos descendentes deste processo. Fernão Lopes, com o desígnio de escrever histórias que atendessem aos benefícios da dinastia de Avis, subjugou o conceito de nobreza aos interesses da casa real. Em desígnio, ser nobre passou a ter relação com o juízo de fidelidade à realeza portuguesa. Além do mais, a ideia de pertencimento à nação era forte no século XV, fator que objetivava o governo central a manter o apoio de seus fidalgos fiéis devido à fluidez característica deste grupo com a sua política de casamentos que ultrapassava as fronteiras dos reinos. Os acordos entre as casas aristocráticas que extrapolavam os perímetros de Portugal podiam ser vistos como ameaça. A ideia de concernir a terra e a nação lusitana estava também desmembrada aos grupos nobiliárquicos portugueses como forma de manutenção da independência.[16]

Fernão Lopes construiu sua História como forma de reforçar um governo que queria se consolidar no poder tanto em termos morais como institucionais. A concepção histórica do cronista ficou em evidência no prólogo da *Crônica de D. João I* pelo discurso em defesa da imparcialidade, mesmo que limitada pelo conteúdo propagandístico de sua obra. Esta era a estratégia característica de legitimação discursiva dos cronistas do período. O desejo de veracidade estava subordinado aos interesses dinásticos da casa real de Avis. Pela exposição, Fernão Lopes prometeu isenção no julgamento dos fatos com o argumento de que escrever pertencendo a uma terra levava à deturpação da verdade.[17] Pode ser uma crítica aos textos

---

Azevedo trazia gram casa e era acompanhado de muitos e bons escudeiros que com ele viviam (...) um dia foi ele ao paço e deixou dito ao seu vedor que desse o soldo a todolos seus, segundo já tinha ordenado. E ele pôs três montantes de dinheiros em cima da mesa (...) E quando requereu os escudeiros que o tomassem, nenhum foi que os quisesse receber. (...) E posto que os ricos e poderoso, assim alcaides de castelos como outros fidalgos, tivessem voz por el-rei de Castela, os povos porém, todos em seus corações eram contra ele e contra a rainha, em guisa que assim como dissemos se levantavam muitas uniões."

16 FERNANDES, Fátima Regina. Op. Cit. p. 44-45.

17 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1977.p. 84-85. "Esta mundanal afeição fez a que alguns historiadores que os feitos de Castella com os de Portugal escreveram, posto que homens de boa autoridade fossem, desviar da direita estrada e correr per semideiros escusos (...)(...) e especialmente no grande desvairo que o mui virtuoso rei de boa memória D. João, cujo regimento e reinado se segue, houve com o nobre e poderoso

genealógicos defensores de ramos tradicionais da nobreza como pode ser uma crítica às crônicas régias que seguiam princípios parecidos em outros locais peninsulares (ambiente palaciano), aos quais, instrumentos de propaganda. Mesmo que Fernão Lopes escrevesse a mando de um rei, precisava legitimar seus escritos a partir dos métodos aceitos de composição histórica, pois o reino de Portugal pertencia a uma tradição de produção ibérica que remontava à Corte castelhana do período em que governou D. Afonso X (1252 – 1284). Neste círculo cultural, foram elaborados preceitos de legitimação moral/intelectual e, a preocupação com a verdade, encontrava-se no cerne da validação do que era escrito, ainda mais nas obras que possuíam o objetivo de contar a História oficial.[18]

Por ter produzido suas bases metodológicas no prólogo da *Crônica de D. João I*, estabelece-se a reflexão de que esta foi escrita antes da *Crônica de D. Pedro I*. Os dois proêmios possuem em comum referências à Bíblia e ao filósofo romano Marco Túlio Cícero (106 – 43 a.C.). No prólogo dos textos sobre D. Pedro I gravitou-se em torno da ideia de justiça. A questão da aplicação deste conceito torna-se latente. Fernão Lopes elaborou suas apreciações a partir das concepções clássicas vigentes para discorrer sobre as punições impostas aos súditos pelo rei. Todo o prólogo da referida obra foi reservado à discussão da importância da aplicação da justiça nos governos e do quanto este juízo era próprio aos monarcas, numa análise de transcendência ao rei protagonista.[19] Ao destinar um proêmio para escrever sobre a importância de um conceito e do quanto atribuía-se sua aplicação aos reis, Fernão Lopes pode ter voltado seu olhar primeiramente para o governo de D. Duarte. Seu objetivo ao escrever sobre a justiça estava na rememoração ao soberano da pertinência em cuidar do compartimento interno do reino mantendo o equilíbrio jurídico e político entre os grupos sociais estabelecidos.

As questões judiciárias preponderaram as afirmações governativas desde os séculos XII e XIII. O poder estava fracionado em esferas, notadamente, o poder eclesiástico, monárquico, senhorial e, dependendo da região em Portugal, o poder concelhio. Nesta disputa, a casa real utilizou enquanto estratégia de centralização a questão da monopolização

---

rei D. João de Castela, poendo parte de seus bons feitos fora do louvor que mereciam e emadendo em alguns outras da guisa que não aconteceram."

18 Idem. p. 85. "(...) nosso desejo foi em esta obra escrever verdade sem outra mistura (...) nós, engando per ignorância de velhas escrituras e desvairados autores, bem podíamos, ditando, errar, porque, escrevendo homem do que não é certo, ou contará mais curto do que foi, ou falará mais largo do que deve. Mas mentira em este volume é muito afastada da nossa vontade. (...) ante nos calaríamos que escrever cousas falsas."

19 LOPES, Fernão. *Crônica de D. Pedro*. Lisboa, Portugália Editora, 1967, p. 43-44. "Desta virtude da justiça, que poucos acha que a queiram por hóspeda posto que rainha e senhora seja das outras virtudes, segundo diz Túlio, usou muito El-rei Dom Pedro, segundo ver podem os que desejam de o saber lendo parte de sua história."

jurídica mediante o fortalecimento de instituições que garantissem o aumento de autoridade do governo régio. Nos reinados dos portugueses D. Afonso III (1250 – 1279), D. Dinis (1279 – 1325), D. Afonso IV (1325 – 1357), D. Pedro I e D. Fernando, os legistas da Corte central, grupo recorrentemente aliado aos monarcas e profundamente conhecedores e estudiosos do revitalizado direito romano,[20] obtiveram papel preponderante na defesa da supremacia do poder régio que se firmou em relação às demais instituições políticas.O discurso legislativo propulsou a ideia de que o rei se destacava como único possuidor da autoridade de árbitro perante as outras forças.[21]

Nestas configurações, Fernão Lopes seguiu em seus escritos os preceitos que, em Portugal, estavam na agenda da dinastia de Borgonha, aos quais, escrever sobre um rei (D. Pedro I) que garantiria a continuidade jurídica de medidas antecessoras,transmitindo ideia de significado em uma História portuguesa voltada para o aprimoramento judiciário.Portanto, Lopes utilizou as medidas jurídicas implantadas no reino de Portugal na construção de seus modelos régios presentes nas crônicas.

Segundo Armando Luís de Carvalho Homem, a figura do rei-juiz constituiu uma imagem essencial ostentada pelos soberanos no período do medievo, simbolismo representado pelas alcunhas de legislador, protetor e justiceiro. A aplicação da justiça se tornou o primeiro plano das políticas régias governativas e, dentre as premissas judiciárias do monarca, estavam a erradicação do pecado, blasfêmia, luxúria, sodomia, usura, adultério e falso testemunho. A instituição que materializou o fazer judiciário do rei foi o trabalho do sobrejuiz, cargo criado no reinado de D. Afonso II (1211 – 1223) em 1222.[22]O rei mantinha a autoridade de julgar os crimes e aplicar as sentenças, caso fosse conveniente,ainda que, no período de D. Pedro I, houvesse uma referência ao grande responsável pela justiça do reino, a figura do corregedor da Corte.[23]

---

20 FERNANDES, Fátima Regina. *De traidores a degredados na Idade Média: do pacto e seus rompimentos*.2015. (PDF acessível na internet). p. 49."Os esforços de revisão do Direito Romano Justinianeu, do Corpus Iuris Civilis do Imperador Justiniano do século VI, empreendidos pelos juristas medievais resgatavam a sua legitimidade histórica, mas, com sua atualização buscavam limitar as potencialidades tirânicas dos reis e Imperador ao submetê-los a uma condição complementar e não exclusiva de elaboração das leis."

21 FILHO, Flávio Ferreira Paes. *A práxis político-administrativa nos textos legais dos monarcas portugueses (séculos XIII – XIV)*. Tese (Doutorado). Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008,p. 38-46.

22 HOMEM, Armando Luís de. "Os oficiais da justiça central régia nos finais da idade média portuguesa (ca. 1279-ca.1521)". In *Revista Territórios e Fronteiras*. Cuiabá, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso, jan/jun 2008, v.1, n.1, p. 19-34. Segundo o autor, os sobrejuízes constituíam os magistrados por excelência nos pleitos que envolviam os nobres, eclesiásticos e funcionários régios. Possuíam a competência de instruir os processos, preparar e emitir as sentenças. Estes magistrados ligados diretamente ao rei constituíram na prática o desejo primordial de instruir ao governo régio a supremacia do fazer jurídico.

23 Idem. p. 23.

A especificidade do recorte apresentado, referente às práticas judiciárias do rei D. Pedro I, desvencilha-se da imagem cristalizada pela historiografia portuguesa clássica[24] de que este rei foi justiceiro. Pelas análises do conceito de justiça régia do período, D. Pedro exerceu seu governo de acordo com as relações de força que lhe apresentavam em equilíbrio àquilo que se esperava de um monarca. Os excessos apresentados por Fernão Lopes ditaram o imaginário aplicável ao período de governo de D. Pedro I ao passo que o cronista, ao longo dos capítulos referentes à aplicação da justiça, tornou visível que este rei-juiz assumiu a responsabilidade de julgar os casos que presumiu necessário, como no episódio de envolvimento do escudeiro Afonso Madeira com Catarina Tosse, mulher do corregedor da Corte, Lourenço Gonçalves. O rei D. Pedro I puniu o escudeiro, pois "fazia grandes justiças em quaisquer que dormiam com mulheres casadas ou virgens, e isso mesmo com freiras de ordem".[25] O corregedor traído era homem de total confiança do rei, "cumpridor de todas as cousas que lhe el-rei mandava fazer e não corrompido por nenhuns falsos oferecimentos que transmudam os juízos dos homens".[26] Pela compleição do meio jurídico luso, o rei possuía o direito de julgar os crimes de qualquer natureza, como o adultério.D. Pedro I estava no cume da hierarquia judiciária do reino, autoridade acima do cargo de corregedor da Corte (ocupado por Lourenço Gonçalves) e agiu conforme as circunstâncias o permitiram. Mas este episódio, mesmo que inserido no conjunto das normas reais, não passou imune das críticas de Fernão Lopes pelos excessos cometidos, pois D. Pedro pôde utilizar seu poder de gerenciamento da justiça com maior prudência e não de maneira intempestiva, como o fez.[27]

Os reis assumiam governos priorizando leis internas que simbolizavam o próprio poder. O plano teórico desta nova realidade estava resguardado pelo redescoberto direito romano conduzido pelos técnicos especializados e pelas interpretações das obras de Aristóteles filtradas pelo cristianismo.[28]O principal pensador aristotélico foi S. Tomás de

---

24 PIMENTA, Cristina. *D. Pedro I: entre o reino e a recordação de Inês*. Rio de Mouro, Temas e Debates, 2007, p. 17-69. Cristina Pimenta, em sua biografia sobre D. Pedro I, fez importante levantamento bibliográfico acerca da imagem da historiografia portuguesa sobre o reinado do rei protagonista. Notadamente, a autora torna evidente que já havia uma lenda de rei justiceiro no período de Fernão Lopes que o cronista recupera em seu texto.

25 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 61.

26 Idem. p. 61.

27 Idem. p. 62. "(...) houve el-rei de saber parte de toda sua fazenda e não houve disso menos sentido que se ela fora sua mulher ou filha. E como quer que o el-rei muito amasse, mais do que se deve aqui de dizer, posta de parte toda benquerença, mandou-o tomar em sua câmara e mandou-lhe cortar aqueles membros que os homens em mor preço têm, de guisa que não ficou carne aos ossos que tudo não fosse corto. E pensaram de Afonso Madeira, e guareceu, e engrossou em pernas e corpo, e viveu alguns anos emialhado de rosto e sem barbas, e morreu depois de sua natural dor".

28 SOUZA, José Antônio e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e o Reino dos Homens: As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort).* Porto Alegre,Edipuc, 1997, p. 153.

Aquino, filósofo que aprofundou as análises do Estagirita sobre a razão prática, configurando as ideias de justiça para o direito positivo, reflexão concordante às realidades do baixo medievo de aumento do poder régio e consolidação do reino enquanto realidade política. Para Martínez Barrera, S. Tomás repaginou as teorias aristotélicas de acordo com os preceitos bíblicos, em específico, os textos da *Epístola aos Coríntios.* Esta releitura dos princípios clássicos garantiram a base da filosofia do medievo no que diz respeito às ideias de lei e justiça.[29]

Pelo olhar de Luís de Souza Rebelo, Fernão Lopes apresentou a lei e a jurisdição como termos correlatos.A lei e a forma de governo seriam os polos de uma filosofia do poder. A questão da igualdade do homem perante a lei observada na *Crônica de D. Pedro I* foi estabelecida a partir destes critérios. Defensor da monarquia enquanto sistema político, Fernão Lopes justificou uma sociedade em que houvesse funcionalidade entre os grupos. Consequentemente, a igualdade estaria relacionada ao conceito de equilíbrio.[30]Segundo Martínez Barrera, para o período, na perspectiva aristotélico-tomista, a lei buscava conformar uma ordem de justiça ainda não alcançável pela sociedade humana, ou seja, o direito configurava uma perspectiva mais de futuro do que de presente, pois se definia por um conjunto idealizado.[31]Tal filosofia do poder alimentou a definição de "rei justo". A justiça devia zelar pelo bem comum, o bem de todos os súditos, sem distinção jurídica, de forma ao equilíbrio social tornar a governabilidade régia palpável.[32]Em conformidade com a concepção medieval de sociedade orgânica, a funcionalidade abarcaria o trabalho de todos, conforme um corpo hierárquico em que os grupos agiriam em conjunto visando o bem da coletividade. No século XV, estes modelos estavam em estágio avançado de consolidação e vestiam o grande poder alcançado pelos reis e seus grupos nobiliárquicos circundantes.

Discursivamente, foram estabelecidos tratados morais chamados Espelhos de Príncipes, manuais de conduta e governo voltados para a educação da nobreza e da realeza. Segundo Souza Rebelo, o principal Espelho de Príncipe consultado por Fernão Lopes consistiu em *De regimine principum*, de Egídio Romano, agostiniano e aluno de S. Tomás de Aquino

29 MARTÍNEZ BARRERA, Jorge. *A política em Aristóteles e Santo Tomás*.Trad. Carlos Ancêde Nougué. Rio de Janeiro, Sétimo Selo, 2007, p. 96-100.

30 REBELO, Luís de Souza. *A concepção do poder em Fernão Lopes*. Lisboa, Ed. Livros Horizonte, 1983, p. 26-32.

31 MARTÍNEZ BARRERA, Jorge. Op. Cit. p. 95.

32 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967.p. 42. "Esta virtude é mui necessária ao rei e isso mesmo aos seus sujeitos, porque havendo no rei virtude de justiça fará leis por que todos vivam direitamente e em paz. E os seus sujeitos, sendo justos, cumprirão as leis que ele puser e, cumprindo-as, não farão cousa injusta contra nenhum; e tal virtude como esta pode cada um ganhar por obra de bom entendimento". p. 57. "Este rei Dom Pedro, enquanto viveu, usou muito de justiça sem afeição, tendo tal igualdade em fazer direito, que a nenhum perdoava os erros que fazia, por criação nem benquereça que com ele houvesse"

entre 1269 e 1272. A partir dos escritos de Egídio Romano, o cronista Fernão Lopes estabeleceu a teoria de que todo o poder terreno do rei era transmitido por Deus,o grande artífice das condutas governativas e o modelo a ser seguido pelos poderes terrenos. Portanto, o monarca, na terra, representava a figura de um delegado divino, assumindo a encarnação da própria lei. Esta teoria não seria aplicável apenas a D. Pedro I, mas a todos os possuidores do encargo de reinar.[33]Para Charles Briggs,[34] houve uma tradução em 1340 para o castelhano da obra *De regimine principum*[35] feita por Franciscan Juan Garcìa de Castrojeriz, sendo esta a provável versão utilizada por Fernão Lopes. Na primeira metade do século XV, o livro de Egídio Romano estava difundido na Península Ibérica. O trabalho de cópia, preservação, análise e disseminação dos letrados agostinianos, franciscanos, dominicanos, cistercienses e beneditinos, foi fator da alta divulgação e sua consequente influência no meio cultural ibérico. Em *De Regimine principum*, o conceito de justiça assemelha-se ao apresentado na crônica de D. Pedro I.[36]

Em relação ao neoplatonismo, Fernão Lopes trouxe para o debate o pleito dos corpos do rei, o temporal e o espiritual. O neoplatonismo propunha a existência de uma hierarquia na ordem universal. Esta concepção política, na prática, levaria à integração plena dos poderes monárquico e imperial para a tutela da suprema autoridade da Igreja.[37]Em termos hierárquicos, o espírito se torna mais importante do que o corpo, tornando a virtude máxima referente ao monarca, a justiça, semelhante à superioridade espiritual.[38] A Igreja reforçou estes preceitos a partir das imposições do papa Gregório VII (1073 – 1085)[39] no documento

33 REBELO, Luís de Souza. Op. Cit. p. 28 – 30.

34 BRIGGS, Charles. F. *Giles of Rome`s De regimine principum: Reading and Writing Politics at Court and University, c. 1275 – c.1525.*Cambridge University Press, 1999, p. 13.

35 SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. Op. Cit. p. 62 – 63.

36 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 42 – 43. "A razão por que esta virtude é necessária nos súditos é por cumprirem as leis do príncipe que devem de ser ordenadas para todo bem. E quem tais leis cumprir sempre bem obrará, cá as leis são regra do que os sujeitos hão de fazer. E são chamadas príncipe não animado e o rei é príncipe animado, porque elas representam com vozes mortas o que o rei diz por sua viva voz. E porém a justiça é muito necessária, assim no povo como no rei, porque sem ela nenhuma cidade nem reino pode estar em sossego. Assim que o reino onde todo o povo é mau não se pode suportar muito tempo, porque como a alma suporta o corpo e partindo-se dele o corpo se perde, assim a justiça suporta os reino e partindo-se deles perecem de todo (...) a virtude da justiça é necessária ao povo, muito mais o é ao rei, porque se a lei é regra do que se há de fazer, muito mais o deve ser o rei que a põe e o juiz que a há-de encaminhar."

37 SCHIAVINATO, Rodrigo Barbosa. "Embates entre o poder eclesiástico e o poder secular no pensamento político da baixa idade média em contexto de afirmação das monarquias cristãs". In *Revista Sociais e Humanas.* Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria, jul/dez 2010, vol. 23, n. 2, p. 19-28, p. 25.

38 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 43. "Outra razão por que a justiça é muito necessária ao rei assim é porque a justiça não tão sòmente aformosenta os reis de virtude corporal, mas ainda espiritual, pois quanto a formosura do espírito tem vantagem sobre a do corpo, tanto a justiça no rei é mais necessária que outra formosura."

39 Tempo de pontificado.

intitulado *Dictatus Papae* de 1075, mas foi a partir dos pontificados de Inocêncio III (1198 – 1216) e Bonifácio VIII (1294 – 1303) que o pensamento hierocrático ganhou forma, justificando a supremacia espiritual nos campos das esferas governativas, como o direito e a administração.[40] Estas concepções justificavam o funcionamento da organicidade, pois garantia no campo do concreto uma sociedade validada por hierarquias divinas. Fernão Lopes era favorável à ideia de equilíbrio social em conjunto garantido por bases celestes, concepção característica do século XV, época em que o pensamento hierocrático transformava-se para as realidades representadas pelos grandes poderes régios.

Percebe-se em Fernão Lopes que D. Pedro I, mesmo reinando numa sociedade estruturada de cima para baixo conforme um corpo, aplicava a lei com isenção. O cronista pautou o governo jurídico de seu primeiro protagonista como aquele em que a lei era sancionada de forma igualitária. O capítulo IX[41] foi representativo pela citação a Sólon (638 – 558 a.C.), filósofo que criticou a parcialidade da justiça ateniense. Pelo segmento, Fernão Lopes compara a justiça a uma teia de aranha em que somente as moscas pequenas ficam presas e morrem enquanto as moscas maiores e mais fortes escapam. Esta percepção de que os poderosos possuem mais facilidade para se desembaraçar da justiça ao passo que os menos favorecidos não conseguem lhe escapar foi constantemente desconstruída ao longo da *Crônica de D. Pedro I*.[42] As punições e os excessos de D. Pedro I apresentaram-se de forma "democrática".

Porém, foi pouco provável que a mesma justiça pudesse ser aplicada de maneira igualitária em uma sociedade defensora da desigualdade jurídica e privilégios constituídos a partir do nascimento. D. Pedro I governou de acordo com os equilíbrios políticos de poder,[43] a regência possível no que diz respeito às forças sociais características de uma sociedade orgânica. Estes equilíbrios dependiam de uma teia de fidelidades políticas que atendiam aos interesses das nobrezas, incluindo a realeza. O povo local, representado nas Cortes de Elvas de 1361 (as únicas do reinado de D Pedro I) pelas elites municipais, obedecia parcialmente às

40 SOUZA, José António de Camargo de Rodrigues e BARBOSA, João Morais. Op. Cit. p. 48-49.

41 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 63. "Como el-rei mandou queimar a mulher de Afonso André e doutras justiças que mandou fazer."

42 Idem. p. 64. "Assim que bem podem dizer deste rei Dom Pedro que não saíram em seu tempo certos os ditos de Sólon filósofo e doutros alguns. Os quais disseram que as leis e justiça eram tais com a teia de aranha, na qual os mosquitos pequenos caindo são retidos e morrem nela. E as moscas grandes e que são mais rijas, jazendo nela, rompem-se e vão-se. E assim diziam eles que as leis e justiça se não cumpriram senão em nós pobres, mas os outros, que tinham ajuda e socorro, caindo nela, rompiam-na e escapavam. El-rei Dom Pedro era muito pelo contrário, cá nenhum, por rogo nem poderio, havia de escapar da pena merecida, de guisa que todos receavam de passar seu mandado."

43 PIMENTA Cristina. *D. Pedro I: Entre o reino e a recordação de Inês.* Rio de Mouro, Círculo de Leitores, 2005, p. 151-152.

leis do poder central, pois estas passavam por filtros ao adentrarem nas localidades senhoriais. Nos meados do século XIV, com o aumento da centralização monárquica e a consequente consolidação das instituições governativas, as leis eram escritas como forma de demonstração de autoridade em confrontação aos grupos concorrentes à esfera central e, o rei, possuía o papel de principal árbitro entre estes poderes nucleares e locais, como atestam as Cortes.

Na *Crônica de D. Pedro I*, observamos a crítica do cronista a um monarca que excedia em seu papel de árbitro ao cometer excessos em razão da aplicabilidade da justiça. D. Pedro I agia com rigor exagerado em casos que, na visão de Fernão Lopes, podiam ser relevados. Percebe-se um rei justo, preocupado com a questão da igualdade do homem perante a lei, mas que comete excessos[44] não condizentes com os princípios de prudência do período.[45] Por ser o representante de uma casa que almejava se consolidar, retratar os excessos de um rei anterior significava a exaltação das medidas prudentes do atual governante ou sobrevir ao presente rei sobre atuações inconcebíveis. Mesmo que a questão da justiça tenha sido simbolizada na figura de D. Pedro I, o cronista foi um profundo crítico de práticas descomedidas, como no caso envolvendo a morte do cônjuge de Maria Roussada.[46] O rei D. Pedro I soube que o marido da protagonista a tomou de maneira forçada ao perguntar sobre o significado de seu apelido. Os dois possuíam filhos e viviam em grande bem, estabelecidos de maneira regularizada. No entanto, o rei decidiu fazer justiça,mandando enforcar o marido da mulher compelida. Este caso ilustrou bem o quanto D. Pedro I cometia excessos por seguir a lei de forma rígida.[47]

Fernão Lopes, na *Crônica de D. João I*, levou a aplicação da justiça a um patamar superior em relação ao reinado de D. Pedro I. O Mestre de Avis representou para o cronista o seu modelo de prudência. Porém, aproximou de D. João I os excessos mundanos de D. Pedro I

---

44 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 56. "E quando lhe diziam que punha mui grandes penas por mui pequenos excessos, dava resposta dizendo assim: - que a pena que os homens mais receavam era a morte, e que, se por esta se não cavidassem de mal fazer, que às outras davam passada; e que boa cousa era enforcar em ou dois para os outros todos serem castigados. E que assim o entendia por serviço de Deus e prol de seu povo."

45 AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica: Da Prudência, Da Justiça*. Trad: Alexandre Correia. São Paulo, Faculdade de Filosofia, 1956, p. 44-45. "(...) a virtude relativa ao bem comum é a justiça. (...)Por onde, é manifesto que a prudência se ocupa, não só com o bem particular de cada um, mas também, com o comum, de todos. (...) assim como toda virtude-moral,relativa ao bem comum chama-se justiça legal, assim também a prudência, relativa ao bem comum, chama-se prudência política. De modo que a política está para a justiça legal, como a prudência, absolutamente considerada, para a virtude moral."

46 O termo "*rousso, rouçar, roussada*" relaciona-se com forçar, raptar, obrigar de forma violenta.

47 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1967. p. 63. "Que diremos de Maria Roussada, mulher casada com seu marido que dormira com ela por força, a que então chamavam roussar, por a qual cousa ele merecia morte? E tendo já dela filhos e filhas, viviam ambos em grande benquerença. E ouvindo-a el-rei chamar por tal nome, perguntou porque lho chamavam; e soube da guisa como tudo fora e que se avieram que casassem ambos, por tal feito não vir mais à praça. El-rei, por cumprir justiça, mandou-o enforcar; e, atrás dele, iam a mulher e os filhos carpindo."

no caso envolvendo Garcia Gonçalves. Verifica-se na *Crônica de D. João I*, em episódio referente ao castigo do referido que, acusado de traição, foi executado sem misericórdia, servindo de exemplo aos outros traidores. Pela crônica, Garcia Gonçalves foi executado de forma justa após ter se confessado ao Mestre de Avis.[48] Mesmo que D. João não fosse oficialmente o rei de Portugal, encontrava-se responsável por decidir o futuro do acusado. Para Wilson Valentim Biasotto, a aplicação da justiça poderia resultar em um castigo mais cruel do que o próprio delito realizado. O castigo serviria como exemplo aos demais.[49]

Situação parecida transpareceu no evento que envolveu o bispo Gonçalo Vasques de Góis, torturado pelos punhos de D. Pedro I por ter dormido com uma mulher casada, prática contra a jurisdição portuguesa e agravada, pois o acusado constituía a figura de um clérigo. Pelo acontecimento, Fernão Lopes se referiu a D. Pedro I como algoz.[50]Outro caso apontado na mesma direção envolveu o almirante Lançarote Pessanha, condenado à morte por ter dormido com uma "alcoveta"[51] de nome Violante Vasques. A prostituta foi queimada a mando de D. Pedro I. O almirante teria como destino a cabeça decepada. Lançarote Pessanha exilou-se do reino e no estrangeiro ficou por "longos tempos".[52]Por fim, pôde retornar após carta escrita pelo Duque de Gênova, Gabriel Adurno, clamando o perdão pelo almirante.[53]Estes casos enfeitam o quanto o cronista exaltou em D. João I procedimentos que em D. Pedro I foram considerados profundamente excessivos. As concepções humanistas do século XV possuíam o olhar de estranhamento em relação às práticas judiciárias do período anterior e, nas crônicas do rei justiceiro, estes reflexos foram percebidos e criticados de forma constante.

---

48 LOPES, Fernão. Op. Cit. 1977. p. 426. "E porém outro dia, quando houveram de o levar ao fogo, mandou o Mestre que o trouvessem perante a sua tenda; e ali lhe mandou que confessasse outra vez perante todos aquelo que apartadamente dissera per tormento; e ele disse que lhe pedia por mercê que o não constrangesse mais a dizer aquelo que já havia confessado. E o Mestre mandou todavia que o dissesse, e ele respondeu que mor pena lhe era aquelo que a morte que mandava dar. Então começou a contar compridamente aquele tão notável erro, em que ele com os que fugiram, e outras pessoas, eram culpados. E acabou seu confesso, levaram-no ao fogo, que já era prestes; e ataram-no a um esteio onde, ardendo, fez má fim de sua vida."

49 BIASOTTO, Wilson Valentim. *Medievo Português: o rei como fonte de justiça nas Crônicas de Fernão Lopes.* Dourados, Ed. UFGD, 2013. p. 23.

50 LOPES, Fernão Lopes. Op. Cit. 1967. p. 60. "El-rei como foi àparte com o bispo, desvestiu-se logo e ficou numa saia de escarlata. E, por sua mão, tirou ao bispo todas suas vestiduras e começou de o requerer que lhe confessasse a verdade daquele malefício em que assim era culpado. E em dizendo isto, tinha na mão um grande açoute para o brandir com ele. (...) o seu povo lhe chamava algoz que por seu corpo justiçava os homens, o que não convinha a ele de fazer por muito malfeitores que fossem."

51 Idem. p. 65.

52 Idem. p. 65.

53 Idem. p. 65. "El-rei Dom Pedro queria grande mal a alcovetas (...) soube que uma (...) alcovitara ao almirante uma mulher com que ele dormira, que diziam Violante Vasques; e mandou logo el-re queimar a alcoveta. Ao almirante Lançarote Pessanha, mandava cortar a cabeça. E embora os do seu Conselho trabalhassem muito para o livrar de sua sanha, nunca o puderam com ele postar, tanto que o almirante fugiu e foi amorado. (...) Os genoveses, vendo o recado do almirante, escreveram a el-rei que perdesse dele sanha (...) carta de Gabriel Adurno, duque de Génova."

A principal influência de Fernão Lopes esteve no reino vizinho, Pero Lopez de Ayala(1332 – 1407), cronista oficial da dinastia Trastâmara. O castelhano escreveu as crônicas de D. Pedro I (1350 – 1369), D. Henrique II (1369 – 1379), D. João I e D. Henrique III (1390 – 1406). Fernão Lopes e Pero Lopez de Ayala emergiram em contexto de dominação da questão do bom governo enquanto virtudes máximas concernentes à realeza.O cronista castelhano foi autor de um antimodelo de rei representado na figura do monarca D. Pedro de Castela, sobrinho do homônimo português.Este exercício de comparação com as crônicas de Ayala insere-se em metodologia válida às percepções dos planos de ação dos dois reis retratados. Fernão Lopes utilizou uma referência castelhana (D. Pedro de Castela) para elaborar um modelo português (D. Pedro de Portugal) em uma dinastia (Borgonha) que precisava ser superada por outra (Avis). Segundo Marcelo Berriel, no campo da semiótica, estas estruturas de análise tornam possível o estabelecimento sobre os possíveis paradigmas de comportamento presentes na fonte, no caso, as crônicas. A presente metodologia pode ser aplicada em casos específicos de confrontação de modelos narrativos.[54]

Pero Lopez de Ayala, no prólogo de sua obra, defendeu princípios metodológicos justificados pela autoridade de autores clássicos e, a exemplo de Fernão Lopes, da verdade histórica. Sua concepção de História seguiu os trâmites característicos do baixo medievo, com a percepção de que o passado constitui modelo, exemplo e exaltação de grandes feitos.[55] O cronista castelhano, porém, dividiu suas análises de forma cronológica, estilo que não obteve a primazia do cronista de Avis. Como Fernão Lopes, Ayala escreveu suas crônicas com o objetivo de propagandear a consolidação de uma nova configuração política, a do Trastâmara, emergida após a queda de Pedro de Castela perante seu meio irmão Henrique I. Parte dos capítulos da *Crônica de D. Pedro I* de Portugal foram copiados da *Crônica de D. Pedro I* de Castela, escritos que levaram ao extremo os excessos cometidos por um rei conhecido por cruel. D. Pedro I de Castela pode ter sido o antimodelo de rei para Fernão Lopes.[56] Este

54 BERRIEL, Marcelo Santiago. "A Semiótica e suas possibilidades teórico-metodológicas na análise de fontes medievais narrativas". In *Revista Diálogos Mediterrânicos*. Curitiba, junho/2014, n. 6, p. 13-28, p. 24.

55 LOPEZ AYALA, Pero. "Crónicas de Los Reyes de Castilla: Don Pedro, Don Henrique II, Don Juan I y Don Henrique III". In: *Biblioteca de Autores Españoles: Desde La formaciondellenguaje hasta nuestros dias*. Madrid, Tomo Primero, 1953. p. 399."La memoria de losomes es muyflaca, é non se puede acordar de todas las cosas que em el tempo pasadoacaescieram; por lo qual losSabios antigos fallaronciertas letras é artes de escrebir, porque lassciencias é grandes fechos que acaescieron em el mundo fuesenescriptosé guardados para losomeslos saber, é tornar dendebuenos exemplos para facerbien (...) é mandado por los Príncipes é Reyes que fuesen fechos libros, que sonllamados Crónicas é Estorias, dó se escribiesenlascaballerias, é otrasqualesquier cosas que los Príncipes antiguosficieron (...)."

56 LOPES, Fernão, Op. Cit. 1967. p.79. "(..) deste rei de Castela (...) Era muito cobiçoso do alheio, por má e desordenada maneira, e não queria homem em seu Conselho, salvo que lhe louvasse sua razão e quanto fazia. Matou muitas honradas pessoas, delas sem razão por lhe darem bom conselho, e outras sem

antagonismo fez parte da construção lopeana a respeito do rei justiceiro de Portugal, que governou, apesar da rigidez jurídica e dos estados desequilibrados de humor, conforme a época exigiu.

De acordo com a leitura de Pero Lopez de Ayala filtrada por Fernão Lopes, as atitudes negativas de Pedro de Castela perpassavam a luxúria, cobiça e assassinato de inocentes.[57] Os exemplos citados no capítulo XVI[58] da *Crônica de D. Pedro I* corroboram o número de pessoas que foram mortas pelo rei castelhano, como Dona Leonor Nunez de Guzmán, amante de D. Afonso XI (1325 – 1350) e mãe do futuro rei D. Henrique I, Garcilasso da Veiga, "um grande fidalgo de Castela",[59] Pero Fernandez de Medina, João Fernandez e Afonso Garcia de Camargo, "homens bons da cidade de Burgos",[60] entre outros.[61] No capítulo XX,[62] transparece o episódio da morte de Dom Fradique, Mestre de Santiago. O texto começa com palavras duras e penosas a respeito do rei de Castela, a constar, "dizem que o que faz nojo a outrem escreve o que faz no pó e o injuriado em pedra mármore, bem se cumpriu isto em el-rei Dom Pedro".[63]O Mestre de Santiago foi morto em Sevilha no mesmo dia em que cumprimentou o rei que se encontrava em torneio acrescido a outros nobres. O assassinato de caso pensado tornou-se evidente quando as bestas de Dom Fradique não se encontravam em local habitual, o que gerou

---

porquê e por ligeiras suspeitas, em tanto que muitos bons se afastavam dele muito anojados por temor de morte, cá nenhum era com ele muita mercê e honra fizesse. E deixados os achaques que a cada um punha para os matar, somente, em breve, das mortes digamos a mais não".

57 Idem. p. 79. "Este rei foi muito arredado das manhas e condições que aos bons reis cumpre de haver, cá dizem que foi muito luxurioso, de guisa que quaisquer mulheres que lhe pareciam, posto que filhas de algo e mulheres de cavaleiros fossem e isso mesmo donas de Ordem ou doutro estado, que não guardava mais uma que outras."

58 Idem. p. 79. "De algumas pessoas que el-rei Dom Pedro de Castela mandou matar; e como casou com a rainha Dona Branca e a deixou."

59 Idem. p. 80.

60 Idem. p. 80.

61 Idem. p. 80-82. "(...) cercou Dom Afonso Fernandez Coronel na vila de Aguillar e entrou-a por força. E mandou matar e a Pero Coronel, seu sobrinho, e a João Gonçalvez de Eça, e a Ponço Dias de Quessada, e a Rodrigo Anes de Bedma e a João Afonso Carrilho, mui bom cavaleiro (...) mandou matar, sendo então a rainha (Dona Joana de Castro) em idade de vinte e cinco anos (...) ordenado de mandar matar Álvaro Gonçalves Moram e dom Álvaro Perez de Castro (...) Mandou matar em Medina del Campo, um dia pela festa em seu paço, Pero Rodrigues de Vilhegas, adiantado-mor de Castela, e Sancho Rodrigues de Roias. E foi morto um escudeiro dePero Rodrigues. Mandou matar em Toledo vinte e dois homens bons do Comum (...) mandava matar um ourives de oitenta anos. E um seu filho de dezoito (...) mandou matar quatro cavaleiros bons dessa cidade, a saber: Gonçalo Mendez, e Lopo de Valasco, e Telo Gonçalves Palomeque e Lopo Rodrigues (...) mandou matar Dom Perez Esteves (...) e Rui Gonçalves de Castanheda (...) e Afonso TelezGirom; e Martim Afonso Telo (...) mandou el-rei matar Gomez Manrique de Hornamella e outros. E ordenou um torneio em Tordesilhas (...) para matar nele o mestre de Santiago, Dom Fradique, seu irmão". p. 95 "E mandou logo nesse dia pelo reino que matassem estas pessoas, a saber: em Córdova, a Pero Cabreira, um cavaleiro que aí morava, e um jurado que diziam Fernando Afonso de Gachete; e mandou matar Dom Lopo Sanchez de Vendano, comendador-mor de Castela; e mataram, em Salamanca, Afonso Jofre Tenório; e em Touro, Afonso Perez Fremosinho; e mataram em Mora, Gonçalo Mendez de Toledo (...) mandou a todos cortar as cabeças."

62 Idem. p. 93. "Como el-rei Dom Pedro fez matar o Mestre de Santiago Dom Fradique, seu irmão, no alcácer de Sevilha".

63 Idem. p. 93-94.

desconfiança. O ocorrido foi consumado no golpe fatal ao Mestre de Santiagona tentativa de desvencilhar-se dos besteiros que agiam a mando do rei de Castela.[64]

Os personagens retratados foram pincelados em tons positivos pelos cronistas que deram a entender que as mortes foram ocasionadas pela personalidade descomedida de D. Pedro de Castela. O rei castelhano não seguia o modelo exemplar de monarca que se estabelecia. Sua figura afastava-se das concepções de prudência, magnanimidade e generosidade acoplados ao ofício de reinar. Os excessos de D. Pedro I de Portugal foram suavizados pelos excessos de Pedro de Castela em clara intenção de Fernão Lopes em demonstrar que o pai do fundador da dinastia de Avis praticava o bom governo mesmo reinando em período marcado pelos abusos de seu sobrinho no principal reino da Península Ibérica. D. Pedro I de Portugal foi criticado pelo rigor em casos justificados pela lei. A censura de Fernão Lopes se dava pelo excesso de justiça do rei português, ao contrário de Pedro I de Castela, repreendido pela crueldade e falta de temperança. D. Pedro de Castela representou um rei que possuía o temor da população por não manter o equilíbrio arbitral subjacente à organização social em oposição a D. Pedro de Portugal, rei que a "toda gente era galardoador dos serviços que lhe fizessem e não somente dos que faziam a ele".[65]

Por fim, o objetivo deste artigo perpassou as discussões acerca o conceito de justiça presente naquele período de centralização monárquica em que modelos e contra modelos foram criados a partir dos interesses políticos dos mentores e financiadores das obras históricas, notadamente, as crônicas régias. O trabalho procurou apresentar exemplos presentes nas crônicas de Fernão Lopes que tornassem possível o estabelecimento de modelos de justiça régia. Na *Crônica de D. Pedro I* em específico, o escritor praticou apontamentos constando os principais trâmites concernentes à figura do rei-juiz, enaltecendo a aplicação da justiça desde que de forma prudente, sem excessos, de acordo com o bem-comum. Os exemplos levantados pelo cronista acompanharam seu olhar crítico de que os excessos, apesar de considerados justos segundo as categorias mentais do período, não mais condiziam com a imagem que o novo grupo no poder almejava construir.

No decorrer destes escritos, o espectro do rei D. Pedro I mostrou-se positivo, mas com ressalvas, pois o objetivo final estava na exaltação da figura providencial de D. João I como o

64 Idem. p. 93-94. "Nisto chegou Dom Fradique (...) foi logo ver el-rei, que estava no alcácer da cidade, jogando as távolas. E beijou-lhe a mão e muitos cavaleiros com ele. E el-rei o recebeu mui bem (...) O Mestre partiu-se (...) e quando ouviu outra vez que el-rei dizia aos besteiros da maça, que o matassem, desenvolveu-se de Pero Lopez, que o tinha preso, e houve-se no curral. E quis tirar a espada que tinha na cinta e foi sua ventura que não pôde, por azo do tabardo que tinha vestido. E andando mui rijo duma parte à outra, não o podiam ferir os besteiros com as maças, até que o houveram de ferir e caiu em terra por morto."

65 Idem. p. 46.

grande mentor da dinastia que trouxe ao reino de Portugal o bom governo após período de interregno, parcela da História portuguesa em que a soberania sofreu riscos sucessórios. Fernão Lopes utilizou-se de protagonismos antagônicos para exaltar os modelos que defendeu, estes em acordo com as concepções de uma nova nobreza que ascendeu com a casa de Avis. Portanto, os modelos de justiça acerca a figura do rei esteve concordante com as concepções nobiliárquicas de que o principal contorno da realeza possuiria o ofício particular de gerenciar a justiça do reino de modo a garantir os equilíbrios sociais característicos do medievo.